



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**  
**PROJETO DE LEI Nº 3.458, DE 2023**

Autoriza o Poder Executivo a criar o campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense (IFC) no Município de Abelardo Luz, no Estado de Santa Catarina.

**Autor:** Deputado PEDRO UCZAI

**Relatora:** Deputada CAROL DARTORA

## **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei (PL) nº 3.458/2023 é de autoria do Deputado Pedro Uczai, foi protocolado nesta Casa Legislativa em 6/7/2023 e tem o objetivo de autorizar o Poder Executivo a criar o *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense (IFC) no Município de Abelardo Luz, no Estado de Santa Catarina

Em Despacho de 2/8/2023, o PL nº nº 3.458/2023 foi submetido ao regime de tramitação ordinário e à apreciação conclusiva das seguintes comissões: **a)** de Administração e Serviços Público, para análise de mérito; **b)** de Educação, para análise de mérito; **c)** de Finanças e Tributação, para exame de adequação orçamentária e financeira (art. 54, inciso II, do





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Regimento); e **d)** de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (art. 54, I, do Regimento Interno).

A Comissão de Administração e Serviço Público recebeu o PL nº 3.458/2023 em 4/8/2023 e me designou como Relatora da matéria em 23/8/2023. Depois de analisar a matéria e transcorrer o prazo regimental sem apresentação de emendas, passo a proferir meu voto para subsidiar os debates dos colegas Parlamentares, observando, para tanto, os limites das competências definidas no inciso XXX do art. 32 do Regimento Interno.

## II - VOTO DA RELATORA

Desde a edição da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, foi instituída a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, que conta com instituições de ensino espalhadas por todo o território nacional, para, em conformidade com os arts. 36-A a 36-D da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, mais conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, formação profissional de milhares de estudantes brasileiros.

Os dados do Ministério da Educação demonstram que a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica conta com 38 Institutos Federais, 2 Centros Federais de Educação Tecnológica, Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Colégio Pedro II e 22 Escolas Técnicas vinculadas às Universidades Federais, possuindo 82,9 mil professores e técnicos, para atender 1,5 milhão de matrículas





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

em cursos presenciais e à distância<sup>1</sup>.

Da Lei nº 11.892/2008 decorreram avanços inequívocos no ensino profissional, científico e tecnológico do nosso País, que, no Estado de Santa Catarina, além do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina”, passou a contar com o “Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense”, o qual possui 12 *campi* e mais 2 *campi* avançados (um deles, inclusive, em Abelardo Luz/SC)<sup>2</sup>.

O PL nº 3.458/2023 é meritório e, desde logo, manifesto posicionamento favorável à sua aprovação. Porém, como já comentado, o Município de Abelardo Luz/SC já conta com um *campus* avançado do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense”<sup>3</sup>, motivo pelo qual apresento o Substitutivo anexo, para determinar a transformação do *campus* avançado atualmente existente em *campus*.

Destaco, em tempo, que o *campus* avançado do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense no Município de Abelardo Luz/SC tem muitas limitações administrativas, destinando-se “ao desenvolvimento da educação profissional por meio de atividades de ensino e extensão circunscritas a áreas temáticas ou especializadas, prioritariamente por meio da oferta de cursos técnicos e de cursos de formação inicial e continuada”.

O Substitutivo propõe sua transformação em

1 Ver: [https://www.gov.br/mec/pt-br/media/seb-1/pdf/Relatorio\\_analise\\_dos\\_indicadores\\_da\\_Rede\\_Federal\\_EPCT\\_2021\\_REV\\_RENATA\\_27\\_dez.pdf](https://www.gov.br/mec/pt-br/media/seb-1/pdf/Relatorio_analise_dos_indicadores_da_Rede_Federal_EPCT_2021_REV_RENATA_27_dez.pdf). Acesso em: 8 nov. 2023.

2 Ver: [https://www.gov.br/mec/pt-br/media/seb-1/pdf/rede\\_federal/portaria\\_2016\\_no375\\_09052016\\_dou\\_100520161.pdf](https://www.gov.br/mec/pt-br/media/seb-1/pdf/rede_federal/portaria_2016_no375_09052016_dou_100520161.pdf); Acesso em: 8 nov. 2023.

3 Ver: <https://abelardoluz.ifc.edu.br/>. Acesso em: 8 nov. 2023.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

*campus*, que, além de maior autonomia administrativa, desenvolverá “atividades permanentes de ensino, pesquisa aplicada, inovação e extensão e ao atendimento das demandas específicas nesse âmbito, em sua área de abrangência territorial”, possibilitando, assim, a ampliação das atividades de educação profissional, científica e tecnológica no Município de Abelardo Luz/SC e nos seus arredores.

Por todo o exposto, ao parabenizar o Deputado Pedro Uczai pela iniciativa legislativa ora analisada, voto pela aprovação do PL nº 3.458/2023, na forma do Substitutivo anexo, que transformará o *campus* avançado do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense no Município de Abelardo Luz/SC em *campus*, potencializando suas atividades de ensino, pesquisa e extensão em favor da população da região.

Sala das Sessões, em                      de novembro de 2023.

Deputada **CAROL DARTORA**

Relatora

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

### PROJETO DE LEI Nº 3.458, DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a transformar em *campus* o *campus* avançado do Instituto Federal de





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Educação, Ciência e Tecnologia  
Catarinense (IFC) localizado no  
Município de Abelardo Luz, no Estado  
de Santa Catarina.

### O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transformar em *campus* o *campus* avançado do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense (IFC) localizado no Município de Abelardo Luz, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Com o objetivo de implementar o disposto no art. 1º desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a:

- I – criar os cargos e as funções necessárias à efetivação da transformação do *campus* avançado em *campus*;
- II – dispor sobre a organização, as competências, as atribuições, a denominação das unidades e dos cargos, suas especificações e funções, bem como sobre o processo de implantação e de funcionamento do novo *campus*;
- III – lotar no novo *campus* os servidores que se fizerem necessários ao seu funcionamento, mediante realização de concurso público e remoção de servidores de outras localidades.

Art. 3º O *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense (IFC) localizado no Município de Abelardo Luz, no Estado de Santa Catarina, será destinado à educação profissional, científica e tecnológica e observará as





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

necessidades socioeconômicas da região.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em                    de novembro de 2023.

Deputada **CAROL DARTORA**

Apresentação: 04/12/2023 11:57:27.550 - CASP  
PRL 1 CASP => PL 3458/2023

**PRL n.1**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238916550500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carol Dartora



\* CD 238916550500 \*